

ACRESCENTA que os processos elegíveis à cooperação compreenderão, preferencialmente, os recursos paralisados no Tribunal de Justiça, do mais antigo para o mais novo, há mais de 100 (cem) dias e serão organizados observando-se a data de distribuição dos feitos.

AVISA, por fim, que, após o dia 20 de julho de 2022, a Presidência do Tribunal adotará as providências necessárias para a organização das ações coordenadas de cooperação, com posterior publicação das respectivas designações no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, e que a indicação da produtividade e dos demais requisitos de que trata o § 2º do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 945, de 2020, constarão do respectivo ato de designação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.375/PR/2022

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que "Dispõe sobre jornada e horário, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro Grau do Estado de Minas Gerais."

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que "Unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regem a jornada e o horário de trabalho dos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, quando designado, o servidor que permanecer de plantão, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, terá direito a compensação, nos termos dos arts. 123, § 3º, e 313, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação referente à compensação, pelos servidores, de dias trabalhados em regime de plantão;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0213261-45.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 5º, 11, 11-A e 16 da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os servidores em exercício no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais cumprirão jornada básica de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre as 7 e as 19 horas, em horário estipulado pelo gestor imediato, exceto no caso dos servidores:

I - detentores de apostila integral de direito;

II - posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;

III - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial que não tenham feito a opção de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei estadual nº 10.856, de 5 de agosto de 1992;

IV - que ocupam cargo das especialidades referidas no art. 2º;

V - no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança;

VI - que tenham feito a opção a que se refere o § 2º do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 895, de 14 de agosto de 2019.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria Conjunta não se aplicam ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

[...]

Art. 3º A jornada mínima de trabalho de 8 (oito) horas, observado o intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos para refeição, deverá ser cumprida, diariamente, de segunda a sexta-feira, pelos seguintes servidores:

I - no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança;

II - promovidos à classe A;

III - detentores de título declaratório do direito à percepção da diferença integral entre as remunerações de seu cargo efetivo e de cargo em comissão;

IV - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial.

§ 1º Os servidores de que tratam os incisos I, II e III deverão cumprir a jornada no intervalo entre as 7 e as 20 horas.

§ 2º Os servidores de que trata o inciso IV deverão cumprir a jornada no intervalo entre as 7 e as 19 horas, devendo o horário de início da jornada ser estipulado pelo gestor imediato.

[...]

Art. 5º Haverá tolerância de até 90 (noventa) minutos por mês, observado o período de apuração de frequência de que trata o art. 13, em eventuais atrasos no registro de ponto de entrada e/ou antecipações no registro de ponto de saída.

§ 1º Extrapolada a tolerância de que trata este artigo, os minutos de atraso na entrada e/ou de antecipação na saída serão somados e representarão, para cada hora completa ou fração, a perda de 1/4 (um quarto), de 1/6 (um sexto) ou de 1/8 (um oitavo) da remuneração diária do servidor submetido, respectivamente, às jornadas de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Assistente Especializado na função de motorista, lotado na Coordenação de Controle de Transporte - COTRANS.

[...]

Art. 11. Ressalvada a hipótese de serviço interno de caráter permanente, o registro de frequência do servidor será efetuado apenas uma vez ao dia, entre as 7 e as 19 horas, quando se tratar de ocupante de cargo das seguintes especialidades:

I - Assistente Social;

II - Comissário da Infância e da Juventude;

III - Psicólogo.

Art. 11-A. O servidor ocupante do cargo Oficial Judiciário da especialidade de Oficial de Justiça deverá efetuar o registro de frequência apenas uma vez ao dia, entre as 7 e as 19 horas, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, em dias não subsequentes.

[...]

Art. 16. A apuração mensal da frequência far-se-á por meio do sistema informatizado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período estabelecido no art. 13 desta Portaria Conjunta.

[...]."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 40 da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 40. [...]

§ 3º O servidor que atuar no plantão de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente fará jus, para fins de compensação, a 1 (um) dia de crédito para cada dia:

I - não útil em que servir, em período diurno;

II - útil ou não útil em que servir, em período noturno.

§ 4º A designação para atuar em plantão judiciário em mais de uma comarca, no mesmo período, não enseja a soma dos dias de compensação respectivos, salvo na hipótese de comarcas que pertençam a microrregiões diversas."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º-B, 2º-A, 4º, 6º e 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.670/PR/2022

Institui o Distintivo Institucional de uso privativo e individualizado dos magistrados e dos servidores que exercem funções junto ao Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 379, de 15 de março de 2021, que "Dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os(as) Inspetores(as) e para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial nº 969, de 12 de julho de 2021, que "Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências", estabeleceu como objeto do Gabinete de Segurança Institucional - GSI a implementação e execução das ações estratégicas de segurança relativas aos magistrados, aos servidores, ao patrimônio e às informações afetos ao Tribunal de Justiça, bem como das respectivas medidas atinentes à inteligência e contrainteligência judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade, oportunidade e conveniência de padronizar o Distintivo Institucional - DI do GSI, para uso privativo e individualizado por magistrados e servidores do Poder Judiciário que exercem suas funções junto ao GSI, bem como do policiais civis e militares, e bombeiros militares, colocados à disposição do referido gabinete pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0037149-61.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Distintivo Institucional - DI do Gabinete de Segurança Institucional – GSI do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, como símbolo privativo do TJMG, de uso obrigatório e individualizado dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário mineiro que exercem suas funções junto ao GSI, bem como dos policiais civis e militares e bombeiros militares do Poder Executivo colocados à disposição do GSI, devendo ser ostentado de forma a identificar visualmente o seu usuário quando em serviço.

Parágrafo único. O DI deverá ser apostado no quadrante superior esquerdo da camisa, incluindo o bolso, ou sobre a lapela esquerda do paletó e terá as seguintes características:

I - para uso de magistrados, versão de fundo na cor preta e letras na cor prata, tamanho normal (1,5 cm);

II - para uso de servidores, versão de fundo na cor prata e letras na cor preta, tamanho normal (1,5 cm).

Art. 2º Compete ao GSI providenciar a confecção do DI, observada a descrição e os modelos definidos nesta Portaria, os quais terão numeração sequencial gravada em seu verso e registrada em livro próprio, vinculada à matrícula funcional do magistrado ou do servidor.

§ 1º O DI será entregue mediante carga com registro do respectivo número seriado ao magistrado e ao servidor, quando do início do exercício funcional junto ao GSI, devendo ser devolvido quando de seu desligamento.

§ 2º No caso de perda ou extravio do DI, será lavrado termo de ocorrência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que será submetido ao Superintendente de Segurança Institucional, ao Coordenador de Segurança Institucional ou ao gestor do GSI, para baixa no respectivo número sequencial, providência essa necessária para a entrega, mediante carga, de novo DI.

Art. 3º O uso do DI não substitui a carteira de identidade e o crachá funcional, devendo o servidor identificar-se sempre que solicitado.